



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TEL FONE 266619030 / FAX 266611347

DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DE JUNHO DO ANO DOIS MIL E VINTE

-----Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano dois mil e vinte, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha -----

-----Vitória Augusta da Silva Pinheiro Esturra -----

-----Carlos Manuel Zambujo Couquinha -----

-----Luís Miguel Caeiro Tojo. -----

-----Pelas dezasseis horas e quarenta e cinco minutos o Senhor Presidente declarou aberta a presente reunião: -----

I - RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia vinte e três de junho de dois mil e vinte, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € **4.949.925,39 (quatro milhões, novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e cinco euros e trinta e nove cêntimos)**. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

II – APROVAÇÃO DE ATA -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a 12.ª Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal que se realizou no dia doze de junho de dois mil e vinte. -----

III – AVERBAMENTO DE SEPULTURA PERPÉTUA -----

-----Foi presente o requerimento da Sra. Maria de Lurdes Mira Marques, solicitando o averbamento ao alvará de concessão de sepultura perpétua, no Cemitério de São Bráz em Portel n.º 712, emitido em 10 de fevereiro de 2004, que se encontra em nome de Maria Genovéva Mira, sua mãe, para seu nome.

-----Anexo também a Declaração de Cedência do Sr. António José Mira Marques, assinada presencialmente, cópia de Alvará de Sepultura e do Cartão de Cidadão dos interessados. -----

-----Não vendo qualquer inconveniente no requerido, solicito a V. Ex.ª o seu deferimento.” -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o averbamento ao alvará de concessão de sepultura perpétua, à requerente **Maria de Lurdes Mira Marques**. -----

-----IV - VENDA DE TERRENO PARA SEPULTURA COM CARÁCTER PERPÉTUO -----

-----Foi presente o requerimento da Sra. Maria Teresa Vareta Ranhola Santos, solicitando a compra de 2m² de terreno para sepultura com carácter perpétuo no Cemitério de São Bráz, em Portel, sepultura n.º 22 do 17.º talhão, confrontando a norte com a sepultura n.º 23, a sul com a sepultura n.º 21, nascente com a sepultura n.º 56 e poente com a sepultura n.º 8, onde repousam os restos mortais de João Augusto Ranhola, seu pai, falecido a 24/02/2011. -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a venda de 2m² de terreno para sepultura de carácter perpétuo, à requerente Maria Teresa Vareta Ranhola Santos. -----

-----V - LICENÇA - ALTERAÇÃO DE FACHADA - LARGO DO CHAFARIZ, N.º 30, PORTEL - REQUERENTE: JOSÉ ANTÓNIO VIANA MARTINS -----

-----Foi presente Informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----"Pretende o requerente proceder a obras de alteração de fachada de um edifício destinado a habitação, localizado no espaço urbano de Portel. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável - Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º 177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro). -----

-----Localização do pedido - Perímetro urbano de Portel, em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis - Capítulo IV (artigos 39º a 41º). -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública - Não existem. -

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) - Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----As obras de alteração de fachada propostas incidem sobre duas fachadas adjacentes à fachada principal (habitação) do edifício. O prédio com fachada e entrada (n.º 30) para o Largo do Chafariz possui uma fachada lateral para a R. da Liberdade com porta de entrada (n.º 19). A fachada do Largo do Chafariz engloba o edifício de habitação com dois pisos e na continuidade desta, um muro exterior com um portão de acesso para o logradouro. -----

-----As alterações na fachada para a R. da Liberdade pretendem transformar o vão de porta em vão de janela, mantendo os alinhamentos existentes. Na fachada para o Largo do Chafariz, as alterações são no muro de acesso ao logradouro que verá o portão aumentado em largura e altura, para permitir a entrada de uma autocaravana, implicando o aumento da altura do muro em cerca de 0,80 m. Será ainda aberta uma porta adjacente ao portão para acesso ao logradouro. -----

-----É ainda descrito que as alvenarias novas serão rebocadas e pintadas a tinta de água na cor branca. As restantes obras a realizar no edifício são de conservação, tais como: picagem, reboco de paramentos, substituição de pavimen-

to e revestimentos de cobertura do alpendre situado no logradouro. O valor da área de fachada a alterar é de 24,00 m². -----

-----Inserção urbana e paisagística – a proposta enquadra-se na morfologia e na linguagem arquitetónica existente no edificado envolvente e espaço público, assim como não ocasiona ruturas nas infraestruturas existentes. -----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura de obras de alteração de fachada, reúne condições de ser aprovado.” -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura de obras de alteração de fachada, do requerente José António Viana Martins.** -----

-----**VI – LICENÇA – ALTERAÇÃO – OBRAS DE RECUPERAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A CAPELA – HERDADE DA ALDEIA DE CIMA, MONTE DA FONTE (PRÉDIO MISTO: RÚSTICO ART.º 9, SECÇÃO F, URBANO ART.º 216), SANTANA – REQUERENTE: SOCIEDADE AGRÍCOLA DE CORTIÇAS FLOCOR, S.A.** -----

-----Foi presente Informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Pretende o requerente proceder à alteração dos termos e condições da licença referente a obras de recuperação e alteração de um edifício existente no denominado Monte da Fonte, destinado a habitação, na propriedade denominada Herdade da Aldeia de Cima e Herdade da Fonte do Pote, localizada na freguesia de Santana. -----

-----Por deliberação camarária de 25/07/2018, o projeto de arquitetura foi aprovado. Por deliberação camarária de 29/05/2019, foi deferido o pedido de licenciamento, tendo sido emitido alvará de licenciamento de obras de alteração n.º 22/2019 de 11 de julho, referente a obras de recuperação e alteração de edifício de habitação, com área de implantação e construção de 128,97 m². -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º 177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho e Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho). -----

-----Localização do pedido – Freguesia de Santana, em espaço classificado como Espaços Naturais -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo I (artigos 29º a 31º) Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro). -----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----O presente pedido de alteração refere-se ao licenciamento de obras de recuperação e alteração de um edifício existente na Herdade da Aldeia de Cima, concretamente no Monte de Cima com vista à sua reabilitação e adaptação na totalidade para apoio aos funcionários da propriedade.-----

-----A proposta de alteração agora apresentada pretende construir uma capela de utilização privada. Esta nova construção será acoplada ao edifício já licenciado e será constituído pelo edifício da capela com sacristia, um adro coberto e ainda uma área de arrumos com acesso exterior, englobando ainda uma área de terreiro em frente à capela, delimitado por muro baixo de alvenaria caiada. O conceito expresso na nova proposta implica o aumento da área de construção de 88 m2. -----

-----O prédio urbano, de acordo com descrição da conservatória do registo predial, sob o n.º 337/19940907, artigo matricial urbano n.º 216, artigo rústico n.º 9 (14), secção F, referente a casas térreas e forno sitas no Monte da Fonte, com a S.C. de 249 m2. Da caderneta predial em questão, é constituído como “casas térreas e forno” um piso para habitação, cinco divisões e encontra-se inscrita sob o artigo matricial urbano 216 da freguesia de Santana, com área bruta de construção e de implantação de 249,00 m2, inscrito na matriz em 1964. -----

-----Os espaços naturais, caracterizados no Capítulo I do regulamento do PDM, artigos 29.º a 31.º, são definidos pelas áreas da REN assinaladas, incluindo o presente monte, e regem-se pelo disposto neste regime jurídico. É ainda interdita a descarga de efluentes domésticos e industriais nas linhas de água e de drenagem natural, devendo existir estação de tratamento adequada ao uso da edificação. -----

-----Define o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro e de acordo com a delimitação efetuada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 93/90 de 19 de Março), no n.º 1 do art. 20º, alínea b), que nas áreas incluídas na REN, são interditas as “obras de urbanização, construção e ampliação”. O n.º 2 e 3 do mesmo artigo excetua das ações interditas, os usos e ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, que cumulativamente, constem do anexo II ao decreto-lei e não coloquem em causa as funções das respetivas áreas, nos termos do anexo I, isentos de qualquer tipo de procedimento ou sujeitos à realização de uma mera comunicação prévia. -----

-----É junto ao pedido reprodução aerofotogramétrica certificada pela Direção Geral do Território, relativo a cobertura aérea de 1969 (coordenadas aproximadas ao centro (ETRS89) $x = 29940$, $y = -156000$) pretendendo comprovar nesta data a existência da área construída no artigo urbano em questão. Verifica-se a existência de uma construção acoplada a noroeste à edificação atual, com a área aproximada de 120 m2, que foi demolida em data desconhecida. Esta construção não estava sujeita a licenciamento municipal, quer para a sua construção quer para a sua utilização, por ter sido edificada em data anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 166/70 de 15 de abril, tratando-se de edifício localizado fora do perímetro urbano. -----

-----A proposta prevê a implantação da capela nos limites existentes da antiga edificação e mantendo o alinhamento e continuidade das fachadas e a morfologia e linguagem arquitetónica tradicional. -----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal -----

-----Art. 31º, n.º 2 -----

-----Quando coincidente com áreas submetidas ao regime da REN, aplica-se a regulamentação específica. -----

-----Área do prédio – 598,575 há -----
-----Área de construção registada do artigo 216 – 249,00 m2 -----
-----Área total de construção a recuperar e alterar (licenciada) – 128,97 m2 -----
-----Área total de construção da capela – 88,00 m2 -----
-----Área total de construção – 216,97 m2 -----
-----Cércea – 5,80 m, um piso -----
-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura relativo à alteração dos termos e condições da licença para construção de edifício destinado a capela, reúne condições de ser aprovado. -----
-----Deve completar o pedido com certidão atualizada da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial. -----
-----Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, a alteração da licença dá lugar a aditamento ao alvará.” -----
-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura relativo à alteração dos termos e condições da licença para construção de edifício destinado a capela, da requerente Sociedade Agrícola de Cortiças Flocor, S.A..** -----
-----**VII - APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – REQUERENTE: SOCIEDADE AGRÍCOLA DE CORTIÇAS, FLOCOR, S.A.** -----
-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Sociedade Agrícola de Cortiças, Flocor, S.A. -----
-----“(…)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído.” -----
-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os projetos das especialidades da requerente Sociedade Agrícola de Cortiças, Flocor, S.A..** -----
-----**VIII – INFORMAÇÃO PRÉVIA SOBRE A VIABILIDADE DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO ELETROPRODUTOR SOLAR FOTOVOLTAICO EM “HERDADE DA AMIEIRA”, AMIEIRA, REQUERIDA POR SOLCARPORT UNIPessoal, LDA.** -----
-----Foi presente Informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----
-----“Pretende a requerente Solcarport Unipessoal, Lda., na qualidade de arrendatária, informação prévia sobre a viabilidade de efetuar a construção de um centro eletroprodutor solar fotovoltaico no prédio rústico denominado “Herdade da Amieira”, União de Freguesias de Amieira e Alqueva, com a área total de 174,00 ha (?). -----
-----O centro eletroprodutor solar fotovoltaico em referência irá ocupar a área de 96,00 ha da “Herdade da Amieira”, correspondendo a uma potência instalada de 100 MWp (mega watt-pico), tendo como finalidade a produção de energia elétrica de fonte renovável, para injeção na rede. Os módulos

4

PE

fotovoltaicos serão instalados sobre estruturas de suporte em aço, espetadas no solo, sem fundação de betão. Será construída uma estação transformadora (subestação) com a altura máxima de 3,00 m. -----

-----A área do território objeto do presente pedido de informação está sujeita às disposições emanadas dos seguintes instrumentos de gestão do território: -----

----- - **Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão** (POAAP – Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2006, de 4 de agosto), em parte _ “Zonas de Proteção – Áreas de proteção e valorização de recursos e valores específicos” em “Áreas agrícolas e áreas florestais” e em “Áreas de valorização ambiental e paisagística”, sobrepondo-se no extremo Este com “Áreas de usos e regimes de gestão específicos – Áreas com vocação turística UT 8-Amieira” (POAAP _ Planta de Síntese - elemento anexo), condicionada por “Áreas de reserva, proteção dos solos e das espécies vegetais – Reserva Ecológica Nacional” (POAAP _ Planta de Condicionantes - elemento anexo); ---

----- - **Plano Diretor Municipal de Portel** (PDM – Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro) _ Espaços Silvopastoris – Área de Silvopastorícia e, numa área proporcionalmente residual, como Espaços Silvopastoris – Área de Montado de Sobro e Azinho (PDM_Planta de Ordenamento), condicionadas por REN – Áreas com riscos de erosão (PDM_Planta Atualizada de Condicionantes); -----

----- - **Plano Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios** (PMDFCI – Edital n.º 847/2018, de 30 de agosto) _ classes de risco médio, alto e muito alto (PMDFCI _ Carta de risco de incêndio florestal – elemento anexo); -----

-----integrando-se ainda em território abrangido pelo Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA), publicado no Anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de agosto. -----

-----Na área de intervenção do POAAP, tal como estabelecido no seu artigo 5.º, aplicam-se todas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes da legislação em vigor. Considerando que a subestação, e cerca de 19,50 ha da área onde serão instalados os módulos do centro eletroprodutor solar fotovoltaico, não são abrangidas pelas disposições do POAAP, não são estabelecidas neste plano condicionantes específicas para esta ação, além das decorrentes do regime jurídico da REN. -----

-----Em conformidade com o descrito nos artigos 35.º e 36.º do Regulamento do PDM, os “Espaços Silvopastoris” são definidos como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. Os “Espaços Silvopastoris”, essencialmente, destinam-se a tipos de exploração mista, à exploração florestal e pecuária, onde a atividade agrícola tem como principal função assegurar o suporte forrageiro da exploração. Observando a área qualificada como “Área de Montado de Sobro e Azinho” que, proporcionalmente, é residual, em ortofotomapa e na Carta de Uso e Ocupação do Solo (COS 2018), verifico que o uso corresponde a “floresta de eucalipto”. O artigo 38.º identifica os equipamentos e infraestruturas especiais, no caso “subestações elétricas”, admitidos no seu artigo 37.º, mediante o cumprimento de: Área mínima da

parcela – 7,5 ha; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m; Índice máximo de construção – 0,03. Considerando o modo de instalação dos módulos fotovoltaicos, estes índices apenas serão aplicados à subestação. -----

-----Decorrente das classes de perigosidade e de risco de incêndio definidas no PMDFCI, há lugar à aplicação do estabelecido no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, com particular relevância para o determinado no seu artigo 16.º referente à edificação em zonas de elevado risco de incêndio (subestação). -----

-----O regime jurídico da REN _ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, interdita as ações que se traduzam, designadamente, em escavações e aterros, excetuando os usos e as ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, identificadas no seu anexo II e descritas na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, para as áreas integradas nesta estrutura biofísica ou restrição de utilidade pública. Entre os usos e as ações compatíveis, é identificada a “produção e distribuição de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis, mediante comunicação prévia, nos termos do artigo 22.º do regime jurídico da REN. -----

-----O PROTA, no item referente a “Energia”, designadamente “Energia solar fotovoltaica - 85 e 86”, preconiza a adoção de soluções que permitam a instalação de unidades de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis fotovoltaicas. -----

-----A construção do centro eletroprodutor solar fotovoltaico em referência, terá que se conformar com todas as disposições legais e regulamentares anteriormente identificadas, além de dar cumprimento ao determinado no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro na redação atual, referente ao regime jurídico da avaliação de impacte ambiental. A sua execução, no que for aplicável, deve observar o determinado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, relativo ao regime jurídico da urbanização e edificação. -----

-----A construção do centro eletroprodutor solar fotovoltaico na “Herdade da Amieira” é um projeto viável, que não conflitua com os instrumentos de ordenamento do território, prosseguindo os objetivos estratégicos programados para a região, podendo representar um contributo muito relevante na descarbonização, através da redução da emissão de gases com efeito de estufa. -----

-----Proponho assim que seja deliberado favoravelmente sobre a viabilidade de construção de um centro eletroprodutor solar fotovoltaico no prédio rústico denominado “Herdade da Amieira”, União de Freguesias de Amieira e Alqueva.”

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, ratificar e aprovar o despacho do Sr. Presidente que decidiu favoravelmente sobre a viabilidade de construção de um centro electroprodutor solar fotovoltaico no prédio rústico denominado “Herdade da Amieira”, do requerente Solcarport Unipessoal, Lda.. -----

-----IX – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – RUA DO ESTÁDIO MUNICIPAL, N.º 1, PORTEL – REQUERENTE: ANA ROSA URBANA MADEIRA -----

-----Foi presente Informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----" Pretende o requerente que lhe seja concedida a autorização de utilização relativamente a um edifício existente destinado a habitação, localizado no perímetro urbano de Portel. -----

-----Pelo processo municipal n.º V/18/85, a requerimento de Pedro Joaquim Madeira com entrada em 30/04/1985, é solicitada vistoria para concessão de licença de utilização como habitação de edifício sito no Rossio, confrontando a norte com Rua Pública, a sul com José Benvindo da Silva, a nascente com Rua Pública e a poente com azinhaga pública. Deste processo não consta auto de vistoria nem qualquer menção à concessão da licença de utilização. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----
Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º 177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro).

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Portel, em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º). -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem. -

-----Regulamentos Municipais aplicáveis -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----O prédio, pela descrição da conservatória do registo predial sob o n.º 1003/19951106, artigo matricial n.º 1529, situa-se na R. do Estádio Municipal n.º 1, Portel, área total de 235,00 m2, área coberta de 90,00 e área descoberta de 145,00, referente a rés-do-chão e quintal, destinado a habitação. O sujeito ativo indicado é Pedro Joaquim Madeira, sendo o sujeito passivo a Câmara Municipal de Portel. -----

-----O requerente junta ainda ao atual pedido cópias do projeto de arquitetura elaborado à época, onde é possível verificar que a construção projetada é semelhante à atualmente existente, de acordo com as telas finais agora apresentadas, inclusive quanto aos dois anexos no logradouro. Do processo interno acima referido julgo que se poderá presumir que a obra não foi executada ilegalmente ou sem licença municipal. O valor total de área de construção é 154,35 m2, incluindo os anexos, dos quais 93,90 m2 correspondentes à habitação. -----

-----O pedido está instruído com os elementos instrutórios aplicáveis à pretensão, nomeadamente termo de responsabilidade relativo à conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis, bem como à idoneidade do edifício para o fim pretendido, reunindo as condições legais e regulamentares para ser concedida a autorização de utilização como habitação ao edifício, nos termos do previsto no n.º 2 do art. 62º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro." -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização como habitação concedida à requerente Ana Rosa Urbana Madeira. -----

-----X – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – PRÉDIO “VALE ESCURO” (ARTIGO 46 SECÇÃO A RÚSTICO, URBANO N.º 815), S. BARTOLOMEU DO OUTEIRO – REQUERENTE: FREDDY GARCIA MELIÇO, FERNANDA ANTÓNIA JOSEFA LIUSSA -----

-----Foi presente Informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----” Refere-se o presente ao pedido de legalização de obras de construção de um edifício destinado a habitação, no prédio rústico acima mencionado, na freguesia de União das freguesias de S. Bartolomeu do Outeiro e Oriola. -----

-----A legalização foi deferida por deliberação final da câmara municipal em reunião de 15/04/2020. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----O pedido está instruído com os elementos instrutórios aplicáveis à pretensão, nomeadamente termo de responsabilidade relativo à conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis, bem como à idoneidade do edifício para o fim pretendido, reunindo as condições legais e regulamentares para ser concedida a autorização de utilização ao edifício, nos termos do previsto no n.º 2 do art. 62º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.” -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização concedida ao edifício do requerente Freddy Garcia Meliço, Fernanda Antónia Josefa Llussa. -----

-----XI - EMPREITADA DA OBRA DE “REQUALIFICAÇÃO URBANA DOS ACESSOS AO CASTELO E ENVOLVENTE – FASES I E II” - APROVAÇÃO DE DESPESA -----

-----Foi presente Informação Interna da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:-----

-----”De acordo com a competência própria prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma Legal, cumpre-me remeter para aprovação pela Câmara Municipal:-----

-----O Auto de Medições de trabalhos n.º 9 referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 59.980,00 € (cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta euros), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA auto-liquidação). -----

-----Tendo em conta a informação elaborada pelos responsáveis pela fiscalização da obra, a qual se anexa e verificados todos os procedimentos legais, a despesa apresentada reúne condições para ser aprovada pela Câmara.” -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Medições de Trabalhos n.º 9, no valor de 59.980,00 € (cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta euros), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA auto-liquidação), referente à Empreitada da obra “Requalificação Urbana dos Acessos ao Castelo e Envolvente – Fases I e II”. -----

-----XII - CONCURSO PARA CONTRATO DE ARRENDAMENTO NÃO HABITACIONAL, COM PRAZO, DO QUIOSQUE DO JARDIM PÚBLICO DE ORIOLA -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura de concurso para contrato de arrendamento não habitacional, com prazo, do Quiosque do Jardim Público de Oriola. -----

-----Mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar o programa de concurso e o caderno de encargos, os quais ficam anexos à presente ata, dela fazendo parte integrante. -----

-----XIII – APROVAÇÃO DO PROJETO DE REABILITAÇÃO DO PARQUE Dr. FRANÇA EM PORTEL -----

-----Foi presente, para aprovação, o Projeto de Reabilitação do Parque Dr. França em Portel, com um orçamento no valor total de 311.650,00 € (trezentos e onze mil, seiscentos e cinquenta euros). -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o Projeto de Reabilitação do Parque Dr. França em Portel. -----

-----XIV - APROVAÇÃO DA CANDIDATURA DA OPERAÇÃO “REABILITAÇÃO DO PARQUE DR. FRANÇA EM PORTEL” AO PROGRAMA OPERACIONAL DO ALENTEJO NO ÂMBITO DO AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS N.º ALT20-16-2019-16 “PLANO DE AÇÃO DE REGENERAÇÃO URBANA” -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura da operação “Reabilitação do Parque Dr. França em Portel”, no âmbito do aviso de concurso para apresentação de candidaturas n.º ALT20-16-2019-16 - “Plano de Ação de Regeneração Urbana”, domínio da sustentabilidade e eficiência no uso dos recursos . -----

-----XV – APROVAÇÃO DE PROJETO E DE CANDIDATURA DA OPERAÇÃO “AMPLIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE S. BARTOLOMEU DO OUTEIRO” AO PROGRAMA OPERACIONAL DO ALENTEJO NO ÂMBITO DO AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS N.º ALT20-42-2019-31 “INVESTIMENTOS NA ÁREA DOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS” -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura da operação “Ampliação do Centro Comunitário de S. Bartolomeu do Outeiro”, no âmbito do aviso de concurso para apresentação de candidaturas n.º ALT20-42-2019-31 - “Investimentos na Área dos Equipamentos Sociais”, Eixo Prioritário de Coesão social e inclusão e objetivo de promover a integração social e combater a pobreza e qualquer discriminação. -----

-----Mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar o projeto de execução da obra de “Ampliação do Centro Comunitário de S. Bartolomeu do Outeiro”. -----

-----XVI - APROVAÇÃO DA CANDIDATURA DA OPERAÇÃO “REABILITAÇÃO URBANA EM PORTEL” AO PROGRAMA OPERACIONAL DO ALENTEJO NO ÂMBITO DO AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS N.º ALT20-16-2019-16 “PLANO DE AÇÃO DE REGENERAÇÃO URBANA” -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura da operação “Reabilitação Urbana em Portel”, no âmbito do

aviso de concurso para apresentação de candidaturas n.º ALT20-16-2019-16 - “Plano de Ação de Regeneração Urbana”, Eixo Prioritário de Ambiente e Sustentabilidade e objetivo de preservar e proteger o ambiente e promover a eficiência energética. -----

-----XVII – PROPOSTA DE RENOVAÇÃO DE PROTOCOLO COM A FUNDAÇÃO DIAS DE CARVALHO -----

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social com o seguinte teor: -----

-----“Na sequência da celebração de protocolo com a Fundação Dias de Carvalho para colaboração no desenvolvimento das atividades de prolongamento de horário, através do reforço dos recursos humanos e dos equipamentos, meios e materiais necessários ao desenvolvimento das mesmas, atendendo a que o referido protocolo prevê na sua cláusula VI que a renovação ocorrerá mediante a avaliação positiva por ambas as partes e na sequência da avaliação do protocolo, relativa ao ano de 2019, concluiu-se que se verificaram condicionantes e/ou incumprimento no que se refere às competências e responsabilidades de cada uma das partes, pelo que submeto a apreciação superior a renovação do protocolo, para o ano 2020”. -----

-----A Sra. Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha ausentou-se, não tendo participado da votação. -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a renovação do protocolo celebrado com a Fundação Dias de Carvalho, tendo em conta a avaliação positiva do mesmo, para atribuição de um subsídio mensal no valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), de janeiro a setembro do ano 2020.** -----

-----XVIII - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À CERCIDIANA – COOPERATIVA PARA EDUCAÇÃO, REABILITAÇÃO E INSERÇÃO DE CIDADÃOS INADAPTADOS DE ÉVORA -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio à CERCIDIANA – Cooperativa para Educação, Reabilitação e Inserção de Cidadãos Inadaptados de Évora, no ano 2020, no valor mensal de 600,00 € (seiscentos euros), nos meses de janeiro, fevereiro e março. No valor total de 1.800,00 € (mil e oitocentos euros), para apoio na sua atividade. -----

-----XIX - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FÁBRICA PAROQUIAL DE ORIOLA -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio à Fábrica Paroquial de Oriola, no ano 2020, no valor de 600,00 € (seiscentos euros), para apoio na sua atividade. -----

-----XX - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PORTEL -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio de capital à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Portel, no ano 2020, no valor de 14.000,00 € (catorze mil euros), para apoio na aquisição de uma viatura e um expansor de desencarceramento. -----

-----XXI – PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS COMUNS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS A TERMO RESOLUTIVO CERTO -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura de procedimentos concursais comuns para: -----

4

----- - a celebração de contratos a termo resolutivo certo (a tempo parcial), na carreira e categoria de Técnico Superior (AEC), na área de atividade de Educação e Cultura, com o limite máximo de 3 postos de trabalho; -----

----- - a celebração de contratos a termo resolutivo certo, na carreira e categoria de Técnico Superior: na área de atividade de Educação e Cultura (1 posto de trabalho) e na área de atividade de Turismo (1 posto de trabalho). -----

-----XXII – DECLARAÇÃO DE VONTADE PARA COLABORAR COM A ORQUESTRA DA COSTA ATLÂNTICA PARA APRESENTAR UMA CANDIDATURA DO FESTIVAL DE MÚSICA À DIREÇÃO-GERAL DAS ARTES -----

-----O Sr. Presidente deu conhecimento à Câmara Municipal da Declaração de Vontade que subscreveu, para colaborar com a Orquestra da Costa Atlântica para apresentação de uma candidatura do Festival de Música à direção-Geral das Artes, o qual irá decorrer de 17 de julho a 1 de agosto de 2021. Contudo, a sua realização está dependente da aprovação da respetiva candidatura. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

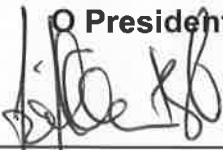
-----XXIII – APROVAÇÃO EM MINUTA -----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada. -----

-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes.-----

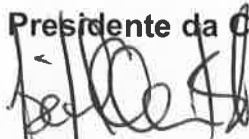
-----Eu, Maria Rosa Garcia Cavaco, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi. -----

O Presidente

()

Aprovada por unanimidade em 05/08/2020

O Presidente da Câmara,



- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -